



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2019

"Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Retornam a este órgão fracionário os autos do Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que "Dispõe sobre as informações contidas nos rótulos de embalagens de alimentos que contenham elevado teor de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, no âmbito do Estado de Santa Catarina", conforme sua ementa, após colhidas as manifestações da lavra do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE), da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), as duas últimas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a qual foi consultada de ofício pela Casa Civil (CC), das quais extraio o que segue:

1- SINDILEITE (fls. 16/17):

Por meio do ofício nº 0016/2019, declarou que: "Entendemos e reiteramos novamente que a aprovação da rotulagem é de responsabilidade da ANVISA e MAPA e que todas as indústrias nacionais são obrigadas a seguir".

2- FIESC (fls. 18/19):

No Ofício CE FIESC/JUR Nº 64138/2019 (fls. 18/19), esclarece que:

[...]

A partir desta premissa, entende-se que a ANVISA, enquanto coordenadora do processo, é a instância adequada para a definição



de políticas regionais de natureza técnica e regulatória, em especial no caso de temas sensíveis como o da rotulagem nutricional.

[...]

Dessa forma, claro está, e assim defende FIESC, que todas as regulamentações sanitárias para alimentos e bebidas, devem ser proferidas pela ANVISA, na qualidade de autoridade técnica e especializada, para garantir uma abordagem normativa com bases técnico-científicas.

[...]

3- EPAGRI (fls. 26/28):

Mediante a Carta DEX nº 139, sugeriu algumas alterações de teor técnico ao texto apresentado pelo Autor.

4- CIDASC (fl. 29):

Por intermédio do Ofício nº 552/GAB, aduziu que:

[...]

A redação dada pelo PL/0250.6/2019 replica as informações contidas na referida RDC e traz a obrigatoriedade destas informações nas embalagens de alimentos.

Fortalecendo a promoção da saúde pública e o acesso a informações pelos consumidores, ratificamos a importância desta legislação para o Estado de SC.

Porém, atentamos para o fato de que, pela Lei proposta, somente os produtos fabricados em SC trarão este alerta em suas embalagens, prejudicando a livre concorrência. [...]

5- SES (fls. 31/37):

Via Ofício, de nº 1175/2019, ponderou que:

Por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, e em atenção ao Ofício nº 894/CC-DIAL-GEAPI (SCC 8696/2019), referente ao Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº 0250.6/2019, que [...], encaminhamos o Parecer 083/2019 da Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária, bem como o Parecer 694/2019 desta Consultoria Jurídica, opinando negativamente sobre o assunto.

É o relatório.



II – VOTO

Não obstante as manifestações desfavoráveis, acima mencionadas, saliento, conforme bem observado pelo Autor em sua Justificação, a qual peço *venia* para adotar, que:

[...]

Pesquisas comprovaram que o consumo excessivo do sódio contido no sal pode provocar doenças como insuficiência renal, acidentes vasculares cerebrais (AVC, ou derrame) e hipertensão. O excesso de gorduras saturadas também aumenta significativamente o risco de doenças cardíacas, entupimento das veias do coração e obesidade, enquanto o açúcar pode facilitar o aparecimento de problemas que vão da cárie dentária à obesidade e ao diabetes.

Em geral, o excesso desses ingredientes tem origem nos alimentos processados e ultraprocessados. Nessa categoria estão salgadinhos industriais, batata frita de pacote, maionese, bolachas e biscoitos doces e salgados, pão branco, bolos prontos, doces, chocolate e muitos outros.

Assim sendo, é muito importante que os rótulos dos produtos que contenham esses ingredientes em quantidades acima daquelas indicadas para uma dieta saudável, apresentem mensagens que alertem o consumidor.

[...]

Ademais, nos termos dos incisos V e XII do art. 24 da Constituição Federal, é concorrente a competência para legislar sobre produção e consumo e proteção e defesa da saúde, temas abarcados pelo Projeto de Lei em análise.

Dessa forma, no que tange aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, não encontrei óbice à regular tramitação da presente proposta legislativa.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da tramitação do **Projeto de Lei nº 0250.6/2019**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator